

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO BARQUINHA PARQUE

| CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Objeto.....	2
Preço base	2
Contrato	2
Prazo	3
Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Identificação do local de prestação de serviço	4
Fases da prestação do serviço	4
Prazo da prestação do serviço	4
Forma da prestação do serviço	5
Análise dos trabalhos a realizar no âmbito do contrato	5
Conformidade e garantia técnica	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Prazo do dever de sigilo.....	7
Preço contratual.....	7
Condições de pagamento	7
Gestor de contrato.....	8
Penalidades contratuais	8
Força maior	10
Resolução por parte do contraente público	11
Resolução por parte do adjudicatário.....	11
Execução da caução	12
Seguros	12
Foro competente	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Comunicações e notificações.....	13
Contagem dos prazos.....	13
Legislação aplicável.....	13
ANEXOS	14

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção, conservação e requalificação dos espaços verdes do Barquinha Parque do concelho de Vila Nova da Barquinha, de acordo com as condições constantes do Caderno Técnico do presente Caderno de Encargos.
- 2- A prestação de serviços tem enquadramento no CPV 77310000-6, Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes.

Cláusula 2.ª

Preço base

- 1- O preço base do procedimento que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações decorrentes da execução do contrato é de **78.014,88 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1- O contrato tem o prazo de dois anos (24 meses), contado a partir da data da sua celebração.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, Caderno Técnico ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da manutenção, conservação e requalificação dos espaços verdes do Barquinha Parque, incluindo limpeza do espaço, remoção de resíduos acumulados em todas as zonas que fazem parte da prestação de serviços, manutenção e reparação da rede de rega, substituição das espécies vegetais de porte arbóreo, arbustivo, herbáceo e trepadeiras.
 - b) Obrigação de manutenção do relvado e prado através do seu tratamento adequado em termos de fertilidade, arejamento, drenagem, rega e ressementeira, entre outras práticas.
 - c) Obrigação de manutenção de todas as árvores, arbustos e herbáceas vivazes, anuais ou bi-
enais, e trepadeiras, de acordo com código das boas práticas ambientais e gestão de espaços
verdes, e monitorizar o seu desenvolvimento fisiológico;

- d) Obrigação de proceder à substituição das árvores, arbustos, herbáceas vivazes, anuais ou bienais, trepadeiras, em caso de mortalidade, ou caso não se verifique o bom estado fisiológico e fitossanitário das mesmas;
- 2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Identificação do local de prestação de serviço

- 1- A prestação de serviços é realizada no Barquinha Parque, espaço verde público localizado no concelho de Vila Nova da Barquinha, no qual se encontra instalado o Parque de Escultura Contemporânea Almourol, constituído por onze esculturas de grandes dimensões.
- 2- A área do Barquinha Parque encontra-se delimitada e identificada na planta de localização incluída em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 3- O local será entregue no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das zonas verdes a manter e conservar, das condições existentes em cada espaço e das imposições constantes do anexo técnico antes de formularem a sua proposta de preço.
- 4- A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha [CMVNB] não irá facultar cartografia digital.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo da prestação do serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Condições Técnicas deste presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 24 meses, a contar a partir da data da celebração do contrato.
- 2- O prazo previsto no número anterior não pode ser prorrogado.
- 3- Em caso de não cumprimento das disposições anteriores, o adjudicatário incorre numa infração grave.



Cláusula 9.ª

Forma da prestação do serviço

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha [CMVNB], das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3- O adjudicatário fica obrigado a apresentar à CMVNB, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4- No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a sua execução.
- 5- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Análise dos trabalhos a realizar no âmbito do contrato

- 1- A CMVNB procede regularmente à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à CMVNB toda a co- operação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso da análise da CMVNB a que se refere o número um não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Condições Técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela CMVNB, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a CMVNB procede a nova análise, nos termos do número um.



- 6- Caso a análise da CMVNB a que se refere o número um comprove a conformidade dos serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação pela CMVNB.
- 7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Condições Técnicas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CMVNB em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e, demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMVNB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 13.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

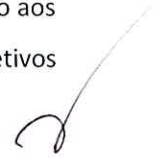
Secção II

Obrigações da entidade adjudicanteCláusula 14.^a**Preço contratual**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido, na única fase de execução do Contrato, em prestações mensais.

Cláusula 15.^a**Condições de pagamento**

- 1- A(s) quantia(s) devidas pela câmara municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela CMVNB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no 1.º dia útil que se seguir ao mês correspondente à respetiva prestação mensal, a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior.
- 3- Em caso de discordância por parte da câmara municipal de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª-A

Gestor de contrato

A câmara municipal de Vila Nova da Barquinha designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1- As penalidades contratuais aplicadas pela CMVNB por incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou pela não execução de trabalhos segundo os preceitos técnicos estabelecidos ou em obediência com as determinações da CMVNB, e em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário (tal como especificado no Quadro 1 - Tipo de infrações) de acordo com os seguintes valores:
 - a) Por cada infração leve: 1 ‰ / 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
 - b) Por cada infração média: 1,5 ‰ / 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
 - c) Por cada infração grave: 2 ‰ / 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
- 2- No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 ‰ / 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a CMVNB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2‰ do preço contratual.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMVNB, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- A CMVNB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMVNB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Quadro 1 – Tipos de infração (a que alude o ponto 1 da Cláusula 16.ª)

Tipo de infrações		Valoração das infrações		
		Leve	Média	Grave
1	Não comparência dos elementos representantes do adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas.			x
2	Por cada reincidência da não comparência dos elementos representantes referida no número anterior, será duplicada a multa até ao limite máximo de 2 (duas) reincidências.			x
3	Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço /ausência de Equipamento de Proteção Individual (EPI)			x
4	Falta de respeito para com os Municípios ou para com os elementos de fiscalização da CMVNB, e desobediência às determinações da CMVNB.			x
5	Pessoal operacional não devidamente fardado e identificado	x		
6	Atraso na entrega dos planos e relatórios, por cada semana em falta.		x	
7	Alteração de procedimentos na execução dos serviços, sem causa justificada e sem aviso prévio.		x	
8	Realização de queimas de resíduos e biorresíduos, como ramos e folhas, e outros materiais resultantes, ou não, da requalificação e manutenção.			x
9	Descarga de resíduos e biorresíduos em locais não autorizados.			x
10	Existência de biorresíduos e resíduos espalhados, ou derramados, no chão em consequência da prestação de serviços.		x	
11	Atraso na reparação de roturas do sistema de rega (por cada 2 dias em falta).			x
12	Deficiências ou falhas de rega devidas a problemas na manutenção da rede (falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados, entre outros, por 2 dias em falta).		x	
13	Incumprimento das operações de rega que resulte em danos nas espécies vegetais (por cada dia).		x	
14	Não cumprimento dos procedimentos para as operações de sachas e mondas das zonas com espécie arbustivas e herbáceas, bem como nas caldeiras de árvores	x		
15	Mutilação, ou outra operação que resulte em danos, imputáveis ao adjudicatário, nas plantas, bem como danos materiais nos termos do número 1 e 2 da Cláusula 1ª do Caderno Técnico.			x
16	Reincidência na incorreta condução de árvores, arbustos ou trepadeiras		x	

Tipo de infrações		Valoração das infrações		
		Leve	Média	Grave
17	Reincidência na má condução de sebes e crescimento da relva e prados, para além dos limites estipulados		x	
18	Incumprimento das operações de arejamento, escarificação e rolagem dos relvados (após dez dias da notificação da CMVNB)	x		
19	Incumprimento das operações de ressementeira, ou aplicação de tapetes, de relvados e prados com peladas (após dez dias da notificação da CMVNB)	x		
20	Reincidência em trabalhos inadequados de retanchas, manutenção e substituição de árvores, arbustos, herbáceas e trepadeiras			x
21	Incumprimento do estipulado no que concerne à reposição de casca de pinheiro, e outros recursos materiais afetos aos espaços	x		
22	Incumprimento do estipulado no que concerne a execução de tratamentos fitosanitários, aplicação de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos.			x

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMVNB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes às duas fases do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela má execução da prestação de serviços, em violação dos preceitos estabelecidos ou em desobediência a determinações da CMVNB, ou a obrigações decorrentes deste caderno de encargos.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMVNB.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMVNB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela CMVNB, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela CMVNB não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da CMVNB para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
- 2- A CMVNB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

Anexo I – Caderno Técnico

Anexo II – Plantas de localização do Barquinha Parque

Vila Nova da Barquinha, 27 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in dark ink, featuring a large, stylized 'F' and 'M', is written over a horizontal line. Below the line, the name "Fernando Manuel dos Santos Freire, Dr." is printed.

Fernando Manuel dos Santos Freire, Dr.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO BARQUINHA PARQUE

| ANEXO I – CADERNO TÉCNICO

✓

Índice

Responsabilidade por danos materiais e humanos	2
Responsabilidade por equipamentos e fornecimentos	3
Transportes	4
Vestuário de trabalho.....	4
Manutenção do sistema de rega.....	5
Rega das zonas ajardinadas.....	5
Manutenção das árvores e arbustos plantados	6
Manutenção de árvores de fruto comestíveis	7
Poda de árvores, arbustos e palmeiras	7
Corte de sebes.....	10
Retanchas, substituições e abates	10
Sanchas e mondas	15
Fertilização	16
Manutenção de relvados	17
Ressementeira de relvados	19
Manutenção de prados	19
Ressementeira de prados.....	20
Taludes	21
Reposição de casca de pinheiro e pedras decorativas.....	21
Tratamentos fitossanitários	22
Limpeza de Papeleiras e remoção de resíduos	22
Manutenção, monda e limpeza de áreas pavimentadas, passeios, caminhos ou outras estruturas.....	23
Requalificações.....	24
Terra vegetal	24
Fertilizantes e corretivos.....	25
Tutores	25
Casca de pinheiro	25
Material vegetal para plantação, retanchas e substituições	25
Sementes.....	26
Tapete de relva.....	27
Plano mensal de atividades.....	27
Relatório trimestral de atividades.....	28
Reunião trimestral.....	29
Elemento representante	30
PEÇAS DESENHADAS DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO	31

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – CADERNO TÉCNICO

CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO BARQUINHA PARQUE

Capítulo I

Obrigações de natureza técnica e responsabilidade por danos e fornecimentos

Cláusula 1.^a

Responsabilidade por danos materiais e humanos

- 1- O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer os de natureza humana, quer os materiais, como, canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, caixas de rega e demais equipamentos de rega e jardim e mobiliário urbano, devendo proceder à sua reparação ou reposição segundo os preceitos técnicos da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha [CMVNB].
- 2- O disposto no número anterior é aplicável ao património artístico do Parque de Escultura Contemporânea Almourol, no qual se inclui a escultura e a respetiva sinalética.
- 3- Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, assim como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à CMVNB (caso se justifique com fotografias), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, para que esta tome as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.
- 4- A reparação do mobiliário urbano que não esteja diretamente relacionada com os trabalhos de manutenção previstos na presente prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da CMVNB (ex. equipamento de jardim, bancos, bebedouros, equipamento infantil, etc.).
- 5- A reparação de situações que, comprovadamente, estejam diretamente relacionadas com ocorrência de acidentes, e/ou atos de vandalismo, imputáveis ao adjudicatário, serão da responsabilidade da CMVNB.



- 6- A reposição de situações, no âmbito da manutenção, conservação e requalificação, em áreas afetadas diretamente à prestação de serviço, será da responsabilidade do adjudicatário incluindo fornecimentos de sementes, terra vegetal, casca de pinheiro, areão, equipamento de rega, espécies vegetais arbóreas, arbustivas, herbáceas e trepadeiras, e demais recursos materiais e equipamentos descritos no presente Caderno Técnico.
- 7- Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega semiautomático para manual.
- 8- A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
- 9- Qualquer situação que seja considerada pelo adjudicatário como suscetível ou impeditiva de uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente Caderno de Encargos, deverá ser transmitida à CMVNB em tempo útil, para que esta indique que medidas o adjudicatário deverá adotar com vista à resolução das situações.

Cláusula 2.ª

Responsabilidade por equipamentos e fornecimentos

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento e os utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
- 2- Compete igualmente ao adjudicatário, no âmbito da recuperação, requalificação, conservação e manutenção, o fornecimento de terra vegetal, sementes, casca de pinheiro, pedras decorativas ou outro revestimento de canteiros, areão, equipamento de rega, espécies arbóreas, arbustivas, herbáceas (vivazes, anuais e bienais), palmeiras e trepadeiras, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, tutores, atilhos, sacos para recolha de resíduos de jardim e para papeleiras e outros que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e briosas realização do trabalho.
- 3- Relativamente a fertilizantes, corretivos e produtos fitofarmacêuticos poderá a CMVNB exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, nomeadamente através da apresentação de guias de remessa ou outra forma que se julgue apropriada.
- 4- O fornecimento de plantas e sementes para retanchas e substituições será integralmente da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser garantido pelo adjudicatário a qualidade fisiológica e o bom estado fitossanitário das plantas e sementes.

- 5- A CMVNB poderá exigir ao adjudicatário a substituição das plantas caso se verifique a não observância da qualidade fisiológica, o bom estado fitossanitário das mesmas ou mortalidade das plantas por motivos que sejam imputáveis ao adjudicatário.
- 6- O adjudicatário não pode, sob forma alguma, usar a área de intervenção como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, pelo que, não poderá haver transporte de material vegetal proveniente da área de intervenção para fora desta.
- 7- A CMVNB reserva-se o direito de proceder à obtenção de material para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços. Com antecedência fica obrigada a CMVNB a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do adjudicatário nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.
- 8- É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de material de rega, no âmbito da conservação e manutenção, necessário aos locais afetos à prestação de serviços, nomeadamente, aspersores, pulverizadores, solenoides, electroválvulas e programador. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao utilizado no local.
- 9- É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização por escrito da CMVNB.
- 10- O fornecimento de água será por conta do adjudicante e nas quantidades previstas pela CMVNB.

Cláusula 3.ª

Transportes

Todos os transportes são da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

Capítulo II

Obrigações de natureza técnica especial e execução dos trabalhos

Secção I

Normas gerais

Cláusula 4.ª

Vestuário de trabalho

- 1- Os funcionários ao serviço/ pessoal operacional do adjudicatário, deverão apresentar-se fardados uniformemente, ou utilizar vestuário e Equipamento de Proteção Individual [EPI] adequado, de



acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho, e demais legislação vigente, com a identificação do seu nome e da empresa a que pertencem.

- 2- Em caso de incumprimento do estipulado, o adjudicatário incorre numa infração leve.

Cláusula 5.ª

Manutenção do sistema de rega

- 1- O sistema de rega deve ser verificado diariamente pelo adjudicatário, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores, sua substituição e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede, de forma a não haver interrupção no mesmo.
- 2- Qualquer anomalia relacionada com este equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CMVNB.
- 3- No caso de existirem deficiências ou falhas do sistema, devido a ausência ou problemas na manutenção da rede, nomeadamente, falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados ou com mau funcionamento, tampas de caixas de rega inexistentes ou partidas, ou quaisquer outros problemas na manutenção, será aplicada uma sanção pecuniária média ao adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Rega das zonas ajardinadas

- 1- A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vitalidade e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita por aspersão, gota-a-gota e mangueiras. Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo.
- 2- Será da responsabilidade do adjudicatário a programação dos tempos de rega necessários, devendo adaptá-la de acordo com a época do ano e com as condições atmosféricas existentes, com vista a uma correta distribuição e gestão da água. Em todo o caso, sempre que existirem programadores instalados, os períodos de rega, salvo situações excecionais, verificar-se-ão durante os períodos noturnos.
- 3- Salvo indicação em contrário, toda a zona verde deve ser regada, nomeadamente as áreas de prado ou arrelvadas, que deverão ser mantidas verdes todo o ano.
- 4- Caso ocorram danos nas espécies vegetais resultantes do não cumprimento das operações de rega, aplicar-se o disposto no ponto 5 da cláusula 2.ª.



- 5- Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário. Nestas situações, o adjudicatário será alvo de uma advertência da CMVNB e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária média.
- 6- Caso ocorram danos nas plantas, resultantes do não cumprimento das operações de rega, o adjudicatário será alvo de uma advertência da CMVNB e posteriormente, em caso de continuação do incumprimento, de uma sanção pecuniária média.

Cláusula 7.ª

Manutenção das árvores e arbustos plantados

- 1- Deverá efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, adequando, no entanto, as necessidades de rega às condições meteorológicas.
- 2- Em regra, a dotação de água deverá ser de aproximadamente de 50 litros por árvore. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.
- 3- O adjudicatário deverá evitar a realização de podas desnecessárias ou excessivas, restringindo-se às podas estritamente necessárias ao normal desenvolvimento da planta, com salvaguarda da sua arquitetura e silhueta natural, nos termos da Cláusula 9.ª.
- 4- Dever-se-á proceder à verificação semanal do estado dos tutores de todas as árvores, se existentes. Sempre que necessário, deverão ser novamente tutoradas, para que mantenham o seu porte ereto e consigam resistir à ação dos ventos.
- 5- Deverá ser mantida uma vigilância contínua ao estado fitossanitário das plantas com vista a detetar o aparecimento de pragas e doenças. Na sua ocorrência, deverão ser efetuados todos os tratamentos necessários ao seu combate, alterando as substâncias ativas, para que se evite o aparecimento de fenómenos de resistência aos fitofármacos. Deverão efetuar-se pelo menos dois tratamentos, um no verão e outro no inverno. Em qualquer dos casos, o adjudicatário deve comunicar à CMVNB a intenção de aplicar tratamentos fitossanitários, nos termos da Cláusula 20.ª.
- 6- Na manutenção de árvores e arbustos deverá o adjudicatário atender às demais condições técnicas descritas no presente Caderno de Encargos.
- 7- Se os trabalhos de operação de manutenção de árvores e arbustos não forem realizados adequadamente o adjudicatário será sujeito a advertência pela CMVNB. Caso a adjudicatário não cumpra a indicação da CMVNB, e havendo situações de reincidência, haverá a aplicação de uma sanção grave.

Cláusula 8.ª

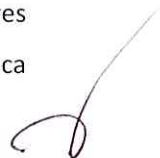
Manutenção de árvores de fruto comestíveis

- 1- Na existência de árvores de fruto comestíveis, para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efetuar uma poda de formação e condução das árvores de fruto, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação.
- 2- Não será permitida a apanha de frutos com vista ao seu consumo, devendo, contudo, salvaguardar-se a sua apanha com o objetivo de impedir o seu apodrecimento nas árvores, queda ou permanência sobre o relvado ou pavimentos.
- 3- Se os trabalhos de operação de manutenção de árvores não forem realizados adequadamente a adjudicatário será sujeito a advertência pela CMVNB. Caso a adjudicatário não cumpra a indicação da CMVNB, e havendo situações de reincidência, haverá a aplicação de uma sanção grave.

Cláusula 9.ª

Poda de árvores, arbustos e palmeiras

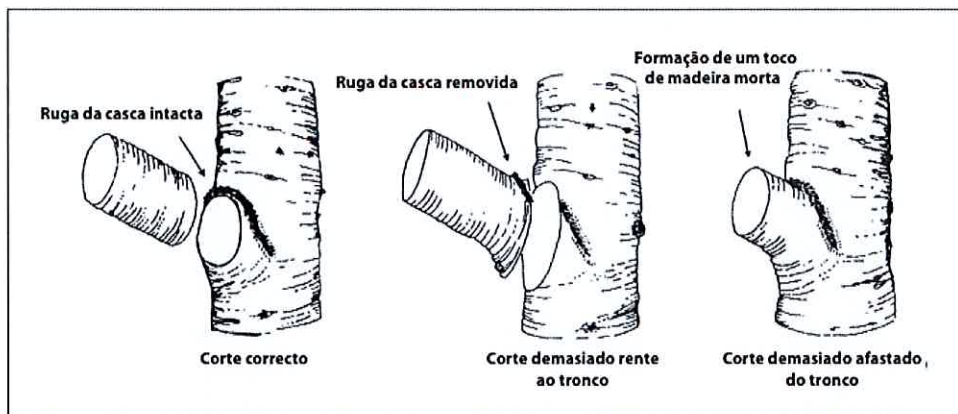
- 1- Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como podas de atarraque. O arvoredo deverá manter-se com o seu porte, forma e arquitetura natural.
- 2- O adjudicatário deverá evitar a realização de podas desnecessárias ou excessivas, restringindo-se às podas estritamente necessárias ao normal desenvolvimento da planta, com salvaguarda da sua arquitetura e silhueta natural.
- 3- No caso das árvores, a poda tem como principais objetivos criar e manter na árvore uma estrutura vigorosa através da condução da sua arquitetura e silhueta, e fomentar a saúde e vitalidade da árvore, aliadas a uma forma estética e funcional agradável removendo, em cada intervenção, a menor quantidade possível de tecido vivo.
- 4- A operação da poda deve começar desde cedo na vida da árvore (poda de formação) e ser praticada regularmente quando a planta é jovem, evitando assim cortes excessivos e de grande diâmetro quando a árvore se encontra já em idade adulta. As podas de formação fazem-se somente nas folhosas.
- 5- Em árvores jovens o principal objetivo da poda é formar a árvore e dar-lhe uma estrutura robusta para que cresça durante muitos anos sem colocar em risco a segurança de bens ou pessoas. Em árvores adultas a poda tem como principal objetivo manter a estrutura, a saúde e a forma da árvore, de modo a minimizar potenciais condições de risco. Em árvores de flor destina-se a induzir a floração. Se o objetivo da poda é induzir a floração, ficam as seguintes referências: nas árvores que floresçam no Verão ou no Outono do corrente ano de crescimento, deve-se podar na época



de repouso vegetativo, e nas árvores que floresçam na Primavera com origem em rebentos do ano, deve-se podar assim que as flores murcharem.

6- Na desrama a execução do corte deverá ser realizada na seguinte forma:

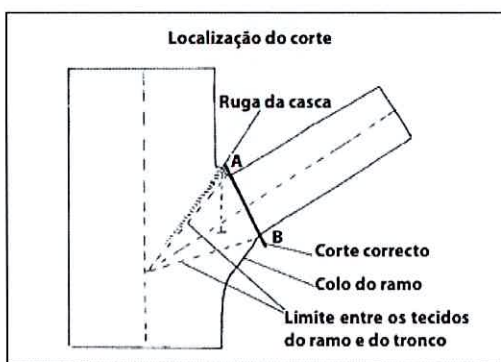
- a) A poda deve ser feita enquanto os ramos não engrossam muito (2 a 3 cm) para que as feridas dos cortes cicatrizem rapidamente, evitando podridões, devendo o corte situar-se no plano que une a parte imediatamente exterior à ruga da casca e a parte superior do colo do ramo:



Corte correcto e cortes incorrectos.

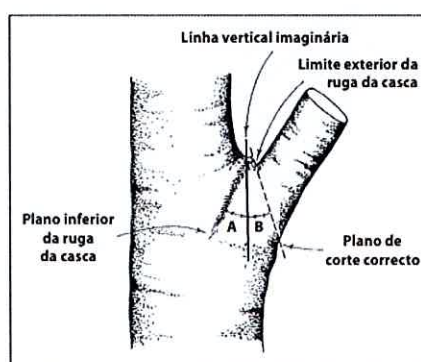
Adaptado de Gilman (1997)

- b) Nas situações em que são visíveis o colo do ramo e a ruga da casca, a localização ideal do corte situa-se no plano que une a parte imediatamente exterior à ruga da casca e a parte superior do colo do ramo. Quando o colo do ramo não é facilmente visível, deve-se imaginar uma linha vertical paralela ao tronco. Começar na parte imediatamente exterior à ruga da casca do ramo, efetuando o corte de modo a que os ângulos A e B sejam semelhantes. O corte terminará sensivelmente ao nível do plano inferior da ruga da casca, conforme figura abaixo:



Plano correcto de corte (A para B).

Adaptado de Michau (1998)

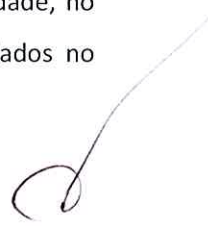


Corte em situações de colo do ramo não visível.

Adaptado de Gilman (1997)

- c) Anualmente, sob orientação da CMVNB, são realizadas as podas estritamente necessárias ao normal desenvolvimento da planta, podendo ser de manutenção, de elevação da copa ou desramas e de formação, adequando a época do ano ao objetivo e tipo de poda, e à espécie arbórea, de modo a manter a arquitetura e silhueta natural da árvore.

- d) Poda de manutenção: apenas se destina a eliminar ramos malconformados, ou em conflito com outros ramos, ramos secos e partidos, rebentos epicórmicos conhecidos como ramos ladrões e rebentos de raiz. Em regra geral, não se deve remover mais de 1/4 da copa viva em cada operação. A poda para eliminar ramos secos e partidos, doentes ou perigosos (em risco de queda) deverá ser feita a qualquer altura do ano. No entanto, constitui uma vantagem a realização desta poda no início do Verão, ou no final do crescimento primaveril (meados de maio a meados de junho), uma vez que permite ter a perceção dos ramos que estão efetivamente secos/ mortos, bem como identificar os ramos malconformados ou que sofrem deformações devido ao peso da folhagem, ameaçando desequilibrar o normal desenvolvimento da planta.
- e) Podas de elevação da copa ou desramas: como referência, em cada operação é aconselhado desramar somente até um nível correspondente ao terço inferior da altura total da árvore, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta situação. Deve ser realizada, em regra, na época de repouso vegetativo.
- f) Podas de formação: realizada em árvores jovens para eliminar ramos perigosos e malconformados, ou para atrasar o desenvolvimento de ramos muito grossos a eliminar em anos seguintes, devem ser efetuadas no final do crescimento primaveril (meados de maio a meados de junho). Desta forma evita-se a rebentação de ramos vigorosos e de ramos ladrões nas zonas de corte.
- g) Excetuando as operações descritas nos pontos anteriores, não é permitido qualquer outro corte no arvoredo, excetuando o corte de ramos secos ou quebrados.
- h) As restantes podas, como podas de condução e redução de copa, só podem ser realizadas mediante aprovação prévia da CMVNB, durante a época de repouso vegetativo, que decorre de novembro a março, preferencialmente após a época de maior intensidade de formação de gelo (geadas). Desta forma, ao realizar os cortes na época mais fria do ano, os riscos de infeção por fungos e outros parasitas são mais reduzidos.
- i) Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes, adequando a época do ano ao objetivo e tipo de poda, nos termos referenciados nas alíneas anteriores. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa. Nunca deverão ser podados no momento da floração.



- j) Nunca sem o consentimento da CMVNB, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.
- k) Deve-se evitar todo o tipo de feridas nas plantas, uma vez que estas favorecem os ataques de agentes bióticos (como insetos) ou outros agentes patogénicos que podem conduzir à sua mortalidade.
- l) Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore e arbusto, deverá incorrer numa infração grave e deverá proceder à replantação de um exemplar da mesma dimensão e características.
- m) Após a primeira advertência pela CMVNB, qualquer reincidência de condução de árvore ou arbusto sob forma desajustada ou artificial, deverá incorrer numa sanção pecuniária grave.

Cláusula 10.ª

Corte de sebes

- 1- As sebes serão cortadas sempre que necessário, de modo a adquirirem o porte e a forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso. Ter-se-á atenção especial em relação às podas de formação de sebes jovens e recém-plantadas.
- 2- No ano de plantação proceder-se-á a uma poda mais acentuada e no ano seguinte reduzir-se-ão os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.
- 3- O corte deverá ser adaptado ao tipo de sebe, à espécie e ao desenvolvimento da planta, e será feito com recurso a meio mecânicos ou manuais.
- 4- Em caso algum será permitido a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes, com risco de incorrer em penalidades. O não cumprimento das disposições referidas nos pontos anteriores resulta numa sanção pecuniária média.

Cláusula 11.ª

Retanchas, substituições e abates

- 1- Em caso de mortalidade de qualquer planta (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo, herbáceo), ou no caso de fornecimento de exemplares em mau estado fitossanitário, ou sempre que determinado pela CMVNB, nos termos do presente contrato, o adjudicatário deve proceder imediatamente à sua substituição por um exemplar novo, da mesma espécie, com o PAP equivalente, ou, caso isso não seja exequível, no mínimo com o PAP de projeto inicial, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas:



a) Árvores:

- i. Sempre que haja morte das árvores plantadas durante o decorrer da prestação de serviços a sua substituição será sempre da responsabilidade do adjudicatário. As árvores secas ou mortas, devem ser retiradas e substituídas imediatamente dando conhecimento à CMVNB. Deverá ser entregue uma listagem das árvores abatidas e motivo do abate.
- ii. No processo de aquisição de plantas aos produtores e/ou fornecedores, deve verificar a sua proveniência e a existência do respetivo passaporte fitossanitário, que garanta a isenção de organismos prejudiciais e/ou de quarentena.
- iii. As árvores que não apresentem um normal desenvolvimento fisiológico deverão ser substituídas por exemplares da mesma espécie, com as mesmas características.
- iv. As árvores a utilizar deverão corresponder às designadas no inventário florístico elaborado na 1ª fase da prestação de serviços, e apresentar as dimensões referidas no mesmo, ser exemplares novos, saudáveis, bem conformados, com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado, desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem e raízes bem desenvolvidas.
- v. O adjudicatário procede ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, particularmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se verifique a existência de uma doença causada por agentes patogénicos do solo (como fungos), dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder à desinfestação do solo através do método de solarização de solos, que utiliza a energia solar e constitui uma técnica eficaz no controlo de agentes patogénicos do solo na proteção de culturas.
- vi. As árvores deverão ser, preferencialmente, fornecidas com torrão, devendo ser assegurado o acondicionamento, o transporte, e o manuseamento das plantas por forma a minimizar as condições de stress para as árvores, atendendo à época da plantação e condições meteorológicas do ano.
- vii. As árvores a fornecer com torrão, deverão possuir um torrão suficientemente consistente, para não se desfazer facilmente e de dimensões proporcionais ao desenvolvimento da planta. Deverá verificar-se um bom enraizamento sobre as faces do torrão, sendo recusadas as plantas que apresentem raízes deformadas por enrolamento e/ou excessivamente grossas.
- viii. As espécies, de folha caduca, que sejam fornecidas em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. O sistema radicular terá ainda que se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, devendo ser recusadas as árvores com raízes danificadas ou com necroses.

- ix. As árvores deverão apresentar uma estrutura de copa simétrica e equilibrada e com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não deformadas por enrolamento.
- x. As árvores, antes de serem plantadas em local definitivo, deverão ser alvo de inspeção visual, e aprovadas pela fiscalização da CMVNB caso se verifique o bom estado fisiológico e fitossanitário das mesmas. Caso contrário as árvores deverão ser substituídas.
- xi. A inspeção visual consiste na avaliação de cada árvore, no que diz respeito à sua fisiologia e estado fitossanitário, registando-se as suas características dendrométricas, bem como parâmetros de avaliação relativos à sua estabilidade e estado vegetativo.
- xii. Para a plantação de uma nova árvore abrir-se-á, em regra, uma cova com 1 m de profundidade e 1 m de lado ou diâmetro (podendo as dimensões da cova serem alteradas e adaptadas às circunstâncias do local e dimensões da árvore a plantar, mediante apreciação prévia da CMVNB). O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.
- xiii. Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada, tendo em atenção os ventos dominantes de forma a minimizar os riscos de formação de feridas. Preferencialmente dever-se-ão colocar 3 tutores em tripeça formando triângulo em cujo centro será plantada a árvore. Deverão ser atados com material adequado para o efeito com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.
- xiv. Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1 m³ de estrume cavalari bem curtido ou 2 kg de composto orgânico *Campo Verde* por cada cova, acrescido de 2 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.
- xv. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas.
- xvi. O enchimento das covas deverá ter lugar com o solo não encharcado nem muito húmido e far-se-á calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.
- xvii. Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do solo, para evitar problemas de asfixia radicular.
- xviii. Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta. Depois da primeira rega, deverá ligar-se a planta ao tutor, tendo o cuidado de

proteger o sítio da ligadura com papel, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

- xix. Deve ser assegurada a rega das árvores, particularmente nos dois anos seguintes à plantação, devendo esta ser localizada e não unicamente com a utilização de aspersores para rega do relvado.
- xx. Deverão ser feitas, pelo menos, duas vistorias anuais às árvores plantadas para deteção de quaisquer problemas fisiológicos ou fitossanitários, ou outros que possam indiciar situações de perigo.
- xxi. No âmbito da manutenção, pode a CMVNB determinar a necessidade de arrancar as árvores, e proceder de novo à sua instalação, efetuando a adubação (se necessário) e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Sempre que a CMVNB assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu arranque e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

b) Arbustos:

- i. Sempre que haja morte dos arbustos plantados durante o decorrer da prestação de serviços a sua substituição será sempre da responsabilidade do adjudicatário. Os arbustos secos ou mortos, devem ser retirados e substituídos imediatamente dando conhecimento à CMVNB. Deverá ser entregue uma listagem de arbustos retirados com indicação do motivo.
- ii. No processo de aquisição de plantas aos produtores e/ou fornecedores, deve verificar a sua proveniência e a existência do respetivo passaporte fitossanitário, que garanta a isenção de organismos prejudiciais e/ou de quarentena.
- iii. Os arbustos que não apresentem um normal desenvolvimento fisiológico deverão ser substituídos por exemplares da mesma espécie, com as mesmas características.
- iv. Os arbustos a utilizar deverão corresponder aos designados no inventário florístico elaborado na 1ª fase da prestação de serviços, e apresentar as dimensões referidas no mesmo, ser exemplares novos, saudáveis, e raízes bem desenvolvidas.
- v. Após o arranque de arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com um mínimo de 0,40m de profundidade e 0,40m de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados para a plantação dos arbustos, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e, caso se aplique, tutoragem. As dimensões da cova podem ser alteradas e adaptadas às circunstâncias do local e dimensões dos arbustos a plantar, mediante apreciação prévia da CMVNB.

- vi. No âmbito da manutenção, pode a CMVNB determinar a necessidade de levantar “manchas inteiras” de arbustos e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação (se necessário) e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada “mancha”, e a sua ocorrência será determinada pela CMVNB em função do estado vegetativo das “manchas” de arbustos. Sempre que a CMVNB assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

c) Herbáceas vivazes, anuais ou bienais:

- i. Nos locais em que existem plantas anuais, a sua reposição e fornecimento será da responsabilidade do adjudicatário. Toda a substituição de herbáceas anuais ou perenes é da responsabilidade do adjudicatário. Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.
- ii. As plantas para reposição, quer sejam vivazes, anuais ou bienais deverão estar bem conformadas de acordo com a espécie. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento de raízes. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
- iii. Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do solo, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Segue-se uma fertilização à razão de 0,02 m³ de estrume bem curtido, ou Campo Verde, à razão de 1,5 kg/m², acrescido de 0,2 kg / m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do solo e incorporados neste por meio de cava.
- iv. As plantas deverão ser dispostas respeitando os compassos de plantação previstos em projeto de plantação, com espaçamento e profundidade de plantação conforme as espécies a empregar, ou com compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30m de lado, ou ainda segundo indicações da CMVNB. No que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.
- v. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com distribuição de água bem pulverizada e distribuída. Quando o solo se apresentar seco e sobretudo em tempo

- quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o solo esteja no “estado de sazão”.
- vi. Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar deve o adjudicatário informar a CMVNB das suas intenções.
- vii. Pode a CMVNB determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do solo, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela CMVNB em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que a CMVNB assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.
- d) Os trabalhos de corte e abate de exemplares arbóreos, sejam os que se encontrem secos/mortos ou que, devido ao seu mau estado fitossanitário, possam pôr em risco pessoas e bens, ficarão por conta do adjudicatário.
- e) Em relação a intervenções pontuais sobre quaisquer outros exemplares arbóreos existentes nos espaços a manter e que a CMVNB entenda ser necessário abater, os respetivos trabalhos ficarão também por conta do adjudicatário.
- f) O não cumprimento das disposições referidas nos pontos anteriores, após primeira advertência da CMVNB, resulta numa sanção pecuniária grave.

Cláusula 12.^a

Sanchas e mondas

- 1- As zonas arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas e/ou mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5 %/m² ou infestantes com mais de 15 cm de altura.
- 2- A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as espécies vegetais plantadas.
- 3- Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efetuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que será imediatamente repostos uma vez esta operação terminada.

- 4- O não cumprimento das disposições referidas nos pontos anteriores resulta numa sanção pecuniária leve.

Cláusula 13.º

Fertilização

- 1- O adjudicatário deve adequar a fertilização à fertilidade da terra, de acordo com as análises de amostras ao solo, realizadas no início da prestação de serviço.
- 2- Deverá ser realizada a análise aos solos, pelo menos uma vez por ano, e antes da instalação das plantas e de qualquer tipo de fertilização. A colheita de amostras de terra para análise deve efetuar-se com a antecedência adequada à aplicação dos fertilizantes, sendo aconselhável o período do Outono-Inverno. Com rega localizada deve, ainda, ser determinada a condutividade elétrica na amostra colhida, numa camada do solo com profundidade entre 0 e 30 cm.
- 3- Salvo situações excecionais, e somente na impossibilidade de realização da análise aos solos, com ausência de dados sobre a fertilidade da terra, seguir-se-ão as seguintes recomendações:
 - a) Relvados: Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g /m², uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro). A seguir à primeira adubação e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniaco, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte;
 - b) Herbáceas e arbustos: far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 150 g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica e sempre que a CMVNB o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro / março (um mês a um mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 Kg/m², que será incorporado no terreno por cava;
 - c) Árvores em caldeiras: far-se-á uma fertilização anual com adubo de libertação lenta, tipo Ecotegreen 31-5-7 em pastilhas, em fevereiro/março, à razão de 3 pastilhas/árvore.
 - d) Prados: anualmente será efetuada uma adubação com adubo nitro-amoniaco à razão de 30 g/m² no início da Primavera (março). Poderá alternativamente o adjudicatário propor plano de fertilização anual alternativo, nomeadamente com recurso a adubos de libertação lenta, que será sujeito à avaliação e aprovação pela CMVNB, devendo obrigatoriamente esta ser efetuada por escrito.

- 4- O adjudicatário poderá propor plano de fertilização anual alternativo, nomeadamente com recurso a adubos de libertação lenta, que será sujeito a avaliação e aprovação pela CMVNB, devendo obrigatoriamente esta proposta de alteração ser efetuada por escrito.
- 5- Todas as aplicações de fertilizantes serão planeadas com antecedência e aprovadas pela fiscalização, podendo esta apresentar soluções alternativas com custos semelhantes.
- 6- A CMVNB deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização de modo a, se assim o entender, verificar a quantidade e método de aplicação dos fertilizantes.
- 7- Na aplicação dos fertilizantes, deverá o adjudicatário dar cumprimento da toda a legislação aplicável em vigor.
- 8- O fornecimento dos fertilizantes é da responsabilidade do adjudicatário.
- 9- Em caso da não realização da fertilização de forma adequada, será aplicada ao adjudicatário uma sanção média.

Cláusula 14.ª

Manutenção de relvados

- 1- Para além das operações já referidas, de rega e fertilização, existem outras operações importantes na manutenção dos relvados, como o corte. O corte de relva, será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado:
 - a) O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente) no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos relvados.
 - b) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas, acima referidas, ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas do tipo “Flymo” ou equivalente, com moto-gadanhadeiras, ou outras máquinas adequadas.
 - c) A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. No período primaveril e época estival (Primavera-Verão) os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais. A relva será sempre cortada quando estiver seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação de sistemas de rega automática, caso esta exista. Nos períodos de maior precipitação deverá de igual modo proceder ao corte na situação descrita anteriormente.
 - d) A relva deverá apresentar uma altura homogênea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm e terá uma cor uniforme sem “manchas amareladas” (relva seca). O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes (ervas daninhas) e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

- e) Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de este não invadir os caminhos ou canteiros adjacentes, realizar-se-á sempre que necessário, ou segundo indicações da CMVNB, o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, ou outro equipamento apropriado, arrancando a relva em excesso, se possível, até às raízes.
- f) Arejamento dos relvados: superficial e / ou em profundidade. Esta é outra operação necessária, sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também será destruída. Sempre que estas situações ocorram, torna-se necessário promover o arejamento do relvado, cabendo à CMVNB a indicação quanto à necessidade de se efetuar esta operação.
- g) Escarificação: outra operação necessária, a qual deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a CMVNB der indicação nesse sentido.
- h) A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe à CMVNB.
- i) Não serão admitidas peladas de relva numa percentagem superior a 5%/m², ou seja, peladas de relva com área superior a um quadrado com 0,25m de lado.
- j) Todas as peladas de relva existentes no relvado deverão ser semeadas, ou repostas um tapete de relva, imediatamente após notificação da CMVNB, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos (sobre pisoteio). Estas ressementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.
- k) Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, a rescisão do contrato será imediata, devendo o adjudicatário indemnizar a CMVNB num valor igual a uma vez e meia o prejuízo.
- l) O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,50 m². Estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de oito dias a contar da notificação.
- m) Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato por escrito a CMVNB da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, a implementar pelo adjudicatário.
- n) Deverá o adjudicatário adotar medidas cautelares para proteção do colo de arbustos e árvores, aquando do corte da relva. Nos locais onde existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas, no mínimo, 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente. No caso da árvore ou arbusto serem jovens ou de pequeno porte, ou nas situações em que sejam previsíveis danos no colo

da planta, este deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou de rede plástica, ou outro material resistente e com função protetora.

- o) O não cumprimento do disposto nos números anteriores fará incorrer o adjudicatário numa sanção pecuniária leve.
- p) Se o adjudicatário deixar a relva crescer para além dos limites estipulados neste Caderno de Encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento no prazo de 3 dias após advertência escrita, haverá a aplicação pela CMVNB de uma sanção pecuniária média. Findo o prazo estabelecido, poderá haver aplicação de nova sanção.

Cláusula 15.ª

Ressementeira de relvados

- 1- Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente. Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva onde se inclua a porção afetada.
- 2- Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efetuar a sementeira.
- 3- Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.
- 4- O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela CMVNB, deverá ser semeado com densidade igual a 30 g/m² ou segundo indicação da CMVNB.

Cláusula 16.ª

Manutenção de prados

- 1- Será efetuado com rigor e regularidade, de modo a que o prado apresente um aspeto cuidado e bem tratado. Para além da operação de rega e da fertilização anual para zona de prado, poderá ainda ser exigida, pela CMVNB, a realização de cortes regulares, no caso de se tratar de uma zona essencialmente constituída por trevo.

- 2- As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural deverão ser cortadas regularmente durante o período Primavera/Verão, estimando-se que o número de cortes anuais seja de 4 no máximo 5, dependendo das condições climáticas. De março a outubro deverão ser efetuados cortes de dois em dois meses.
- 3- Sempre que necessário ou segundo indicações da CMVNB, deverá ser efetuado o corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão deste pelos caminhos e canteiros adjacentes.
- 4- Todas as peladas de prado existentes, mesmo que resultem de obras, deverão ser semeadas imediatamente, utilizando um lote de sementes com as mesmas características do utilizado no local.
- 5- Deverá o adjudicatário adotar medidas cautelares para proteção do colo de arbustos e árvores, aquando do corte o prado. Nos locais onde existam árvore plantadas no prado devem ser feitas caldeiras distanciadas, no mínimo, 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente. No caso da árvore ou arbusto serem jovens ou de pequeno porte, ou nas situações em que sejam previsíveis danos no colo da planta, este deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou de rede plástica, ou outro material resistente e com função protetora.
- 6- Se o adjudicatário deixar crescer o prado, para além dos limites estipulados neste Caderno de Encargos e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita. Caso se continue a verificar este incumprimento, haverá a aplicação de uma sanção pecuniária média pela CMVNB. Findo o prazo estabelecido, poderá haver aplicação de nova sanção.

Cláusula 17.^a

Ressementeira de prados

- 1- Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efetuar-se em condições climáticas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega).
- 2- Para a sementeira delimitar-se-á a área a ressemeiar, após o que deverá ser bem remexida a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar-se do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo a abatimento daquela), e em seguida efetuar a sementeira, depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.
- 3- Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem à pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

- 4- O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela CMVNB, deverá ser semeado com densidade igual a 30g /m² ou segundo indicação da CMVNB.

Cláusula 18.^a

Taludes

- 1- Na existência de áreas verdes não estabilizadas com proliferação de vegetação infestante e/ou com acumulação de resíduos, deve o adjudicatário proceder à sua limpeza, nos termos do presente Caderno Técnico, e à estabilização dos taludes com apoio a estruturas de suporte naturalizadas, e o revestimento dos mesmos por espécies arbustivas e herbáceas autóctones, de modo a fomentar a boa cobertura de todos os canteiros, criando assim novas áreas de enquadramento no espaço envolvente com maior conforto bioclimático e diversidade florística e cromática. A proposta de intervenção deve ser apresentada, por escrito, à CMVNB.
- 2- Sempre que necessário o adjudicatário deve proceder à estabilização de taludes, e zonas verdes adjacentes, através da implementação de estruturas de engenharia natural nos taludes com declive mais acentuado de forma a garantir a estabilidade das terras e o reforço de plantações arbustivas e herbáceas. A estabilização dos materiais soltos deve ser realizada com recurso a plantas de enraizamento profundo, adequadas à localização, e à utilização de técnicas complementares de engenharia natural durante a fase inicial do desenvolvimento das plantas.

Cláusula 19.^a

Reposição de casca de pinheiro e pedras decorativas

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a eliminação de infestantes dos espaços ou canteiros cujo revestimento é feito em casca de pinheiro, ou outro recurso material.
- 2- Sempre que necessário deverá o adjudicatário proceder à reposição de casca de pinheiro nos espaços ou canteiros, mantendo uma camada de 0,05 m, no mínimo.
- 3- Nos espaços verdes objeto de contrato, sempre que necessário deverá o adjudicatário proceder à reposição de outros recursos materiais existentes tais como, pedra de rio, pedra seixo natural, pedra brita, pedra brita, branca, pedra dolomita, ou outras pedras decorativas, mantendo uma camada de 0,05m, no mínimo.
- 4- O não cumprimento do estipulado, no que se refere a reposição dos recursos matérias anteriormente indicadas, e após advertência da CMVNB, implicará a aplicação de uma infração média.



Cláusula 20.ª

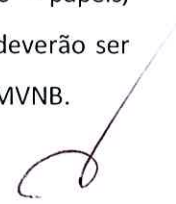
Tratamentos fitossanitários

- 1- O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem conhecimento da CMVNB. Sempre que se tornem necessários, o adjudicatário dará conhecimento por escrito do problema e do tratamento proposto para o solucionar, que será sujeito à avaliação e aprovação pela CMVNB.
- 2- Em caso de aprovação do tratamento, este deve seguir as orientações da CMVNB. Preferencialmente, e sempre que existente, deve o adjudicatário recorrer a métodos de luta biológica, com eficácia comprovada. Em alternativa deve ser realizado com produtos fitofarmacêuticos homologados no mercado nacional, devendo todas as aplicações de produtos fitofarmacêuticos ser registados com: a data de aplicação, designação do produto aplicado, dose e concentração de aplicação.
- 3- Os produtos fitofarmacêuticos a aplicar deverão ser os mais indicados de acordo com o diagnóstico identificado (questão fitossanitária), de ação específica e não tóxico para os organismos diferentes daqueles que combate.
- 4- Deverá igualmente ser feita a monitorização do tratamento efetuado, a fim de verificar a eficácia do mesmo e a necessidade de nova intervenção, a qual deverá ser comunicada à CMVNB, nos termos referidos no n.º 1.
- 5- O não cumprimento do estipulado, no que se refere aos tratamentos fitossanitários, dará origem a uma infração grave, a ser aplicada pela CMVNB.

Cláusula 21.ª

Limpeza de Papeleiras e remoção de resíduos

- 1- O adjudicatário deverá proceder à limpeza geral das zonas incluídas no contrato, de forma regular e com uma periodicidade semanal, salvo situações específicas pontuais que venham a ser identificadas pela CMVNB.
- 2- Na área de intervenção deverá o adjudicatário efetuar o despejo regular e periódico das papeleiras existentes para os contentores existentes nos arruamentos ou para contentores com chave expressamente colocados para este efeito.
- 3- Todos os espaços verdes, da responsabilidade do adjudicatário, terão que apresentar sempre um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos (vulgarmente designados por “lixo” - papeis, latas, cartões, plásticos, beatas de cigarro, entre outros). Os resíduos acumulados deverão ser retirados pelo menos três dias por semana, ou imediatamente após advertência da CMVNB.



- 4- O adjudicatário não pode queimar na área de intervenção os resíduos resultantes das ações de limpeza (a que alude o n.º 3) e da manutenção, nomeadamente resultantes das operações de limpeza de poda e de corte de relva, sob pena de incorrer numa infração grave.
- 5- A remoção dos resíduos verdes (biorresíduos) resultantes dos trabalhos a realizar, nomeadamente de ações de poda, retanchas e substituições de material vegetal, e resultantes das operações de limpeza e de corte de prado ou relva deverá ser efetuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção, às suas custas para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário. Sempre que possível deverá ser feita a valorização orgânica dos resíduos verdes.
- 6- A recolha, transporte e deposição de resíduos obedecerá às normas vigentes de transporte de materiais, e demais legislação em vigor, e seu cumprimento será da total responsabilidade do adjudicatário.
- 7- Em caso de não cumprimento dos trabalhos de limpeza geral e remoção dos resíduos, o adjudicatário será penalizado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para a regularização do incumprimento.
- 8- Findo esse prazo e caso a situação de incumprimento se mantiver, a CMVNB aplicará uma penalização, incorrendo o adjudicatário numa infração grave.

Cláusula 22.ª

Manutenção, monda e limpeza de áreas pavimentadas, passeios, caminhos ou outras estruturas

- 1- Ficará a cargo do adjudicatário a eliminação de ervas daninhas que surgirem em caminhos, passeios e áreas pavimentadas, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada, preferencialmente, de forma manual ou mecânica, com recurso a equipamentos e maquinaria adequada à tarefa, ou em alternativa recorrendo à monda química, nos termos mencionados nos pontos seguintes.
- 2- O adjudicatário deverá dar conhecimento, por escrito, da necessidade de recorrer à monda química, indicando os locais, datas e produtos fitofarmacêuticos a aplicar em cada caso, com 15 dias de antecedência da data prevista para a sua aplicação, estando a aplicação sujeita a análise e aprovação pela CMVNB.
- 3- Os produtos fitofarmacêuticos deverão ser homologados no mercado nacional. Os produtos fitofarmacêuticos a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação, de ação específica e não tóxicos, pelo que deverão ser inofensivos para com os animais (como os animais domésticos, aves, insetos auxiliares, etc.) e pessoas. Na proximidade da massa de água, a aplicação do produto deve ser avaliada de forma a evitar a sua eventual contaminação, bem como deve respeitar todos

os condicionalismos previstos na legislação aplicável.

- 4- Não poderão ter ação residual superior a 2 meses. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário. Deverão ser acauteladas, pelo aplicador de produtos fitofarmacêuticos, todas as precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais constantes no rótulo do produto, e demais condições previstas nos termos da lei.
- 5- Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, entre outros fatores. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.
- 6- A sua aplicação deverá ser restritiva atendendo ser uma zona de maior vulnerabilidade, com usufruto por parte da população, e animais, para recreio e lazer, devendo o adjudicatário recorrer, nestas situações, preferencialmente à munda manual ou mecânica. Caso recorra à munda química, deve efetuar autorização prévia à CMVNB, com 15 dias de antecedência da data prevista para a sua aplicação, e após sua aprovação, deverá o adjudicatário proceder à colocação de avisos informativos, nos termos da legislação em vigor, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
- 7- O adjudicatário deverá cumprir todas as normas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, bem como os procedimentos de utilização dos produtos fitofarmacêuticos, nos termos da legislação em vigor.
- 8- O não cumprimento do estipulado, o adjudicatário incorre numa infração média, ser aplicada pela CMVNB.

Cláusula 23.^a

Requalificações

No caso de a CMVNB verificar a necessidade de novas requalificações, fica o adjudicatário obrigado a executa-las sob orientação da CMVNB, de acordo com a listagem de preços unitários indicados na sua proposta.

Capítulo III

Obrigações de natureza técnica especial e natureza e qualidade dos materiais

Cláusula 24.^a

Terra vegetal

A terra a usar em reparações de espaços verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da

Data: 2021-09-27

Rúbrica: _____


24 / 31

incorporação de lixos. A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10 m, ou outra, segundo indicação da CMVNB.

Cláusula 25.ª

Fertilizantes e corretivos

- 1- Adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes, tipo Blaukorn da Hoechst ou equivalente.
- 2- Adubo composto de libertação lenta doseando pelo menos 20-10-5 para além de outros micronutrientes, tipo Ecotegreen ou Ecoten, ou equivalente para adubação de árvores.
- 3- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção; Corretivo orgânico, doseando cerca de 50 % de matéria orgânica bem estabilizada, tipo Campoverde, ou equivalente; Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalário.

Cláusula 26.ª

Tutores

- 1- Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar.
- 2- Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devendo a altura das varas ser adequada à altura da árvore, a fim de garantir a sua estabilidade.
- 3- Deverão ser atados com material adequado para o efeito com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades. A amarração ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com atilhos de rafia, sisal ou de outros materiais, designadamente, de plástico, com resistência e elasticidade suficientes para a função pretendida, sem danificar as plantas.

Cláusula 27.ª

Casca de pinheiro

A casca de pinheiro a utilizar, como cobertura do solo, deverá ser tratada, do tipo “Carmo nature” ou equivalente, com granulometria de 25 a 50 mm.

Cláusula 28.ª

Material vegetal para plantação, retanchas e substituições

- 1- No processo de aquisição de plantas aos produtores e/ou fornecedores, o adjudicatário deve verificar a sua proveniência e a existência do respetivo passaporte fitossanitário, que garanta a

isenção de organismos prejudiciais e/ou de quarentena.

- 2- Todas as plantas a utilizar terão de ser exemplares novos (exceto no caso de exemplares transplantados), fitopatologicamente sãos, bem conformados, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.
- 3- As árvores deverão ser, preferencialmente, fornecidas com torrão, devendo ser assegurado o acondicionamento, o transporte, e o manuseamento das plantas por forma a minimizar as condições de stress para as árvores, atendendo à época da plantação e condições meteorológicas do ano.
- 4- As árvores a fornecer com torrão, deverão possuir um torrão suficientemente consistente, para não se desfazer facilmente e de dimensões proporcionais ao desenvolvimento da planta. Deverá verificar-se um bom enraizamento sobre as faces do torrão, sendo recusadas as plantas que apresentem raízes deformadas por enrolamento e/ou excessivamente grossas.
- 5- As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas ou torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente. As espécies, de folha caduca, que sejam fornecidas em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. O sistema radicular terá ainda que se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, devendo ser recusadas as árvores com raízes danificadas ou com necroses.
- 6- As árvores deverão apresentar uma estrutura de copa simétrica e equilibrada e com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não deformadas por enrolamento.
- 7- As árvores designadas de alinhamento deverão ter um único eixo vertical direito, com ápice superior definido e estrutura de copa simétrica, com fuste limpo definido. Os exemplares de plumagem, com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado, poderão apresentar mais do que um eixo vertical, com ápices superiores bem definidos, estrutura de copa simétrica e equilibrada, podendo apresentar o fuste revestido desde a base, conforme especificado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas.
- 8- As plantas para reposição, quer sejam vivazes, anuais ou bienais deverão estar bem conformadas de acordo com a espécie. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento de raízes. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

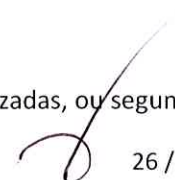
Cláusula 29.^a

Sementes

Os lotes de sementes a empregar deverão respeitar as misturas originalmente utilizadas, ou segundo

Data: 2021-09-27

Rúbrica: _____



26 / 31

indicação da CMVNB e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, se aplicável.

Cláusula 30.ª

Tapete de relva

O tapete de relva a colocar nas reposições de peladas dos relvados tem de ser constituído por variedades de natureza idêntica à existente no local, de forma a minimizar a diferença visual. Todo o tapete de relva a utilizar nas zonas de intervenção deve apresentar um raizame bem desenvolvido e cor uniforme, de acordo com a espécie, sem manchas amareladas e tem de estar são, isento de qualquer doença ou praga.

Capítulo IV

Gestão de Atividades

Cláusula 31.ª

Vistorias

- 1- A CMVNB reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a manutenção dos espaços, objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.
- 2- A CMVNB poderá confirmar se o adjudicatário está a cumprir o plano de atividades acordado, nomeadamente quanto ao número de operacionais efetivos que constituem as equipas de manutenção, assim como a sua assiduidade, método de trabalho, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente caderno de encargos.
- 3- Quando pela CMVNB forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMVNB, o adjudicatário será sujeito as penalizações contratuais previstas.

Cláusula 32.ª

Plano mensal de atividades

- 1- O adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada mês, o Plano Mensal de Atividades (PMA) previstas para o mês seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento à CMVNB, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de trinta dias, correspondente. A CMVNB procede à validação do Plano Mensal de Trabalhos proposto.
- 2- O PMA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, especificando de

forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.

- 3- Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços deverá ser comunicada à CMCN no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Trimestral de Atividades (RTA).
- 4- Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CMVNB no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada das requisições.
- 5- A não apresentação, pelo adjudicatário, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso, conforme Cláusula 15.º do Caderno de Encargos.
- 6- Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada a CMVNB, na altura da ocorrência e referida no RTA.

Cláusula 33.ª

Relatório trimestral de atividades

- 1- O adjudicatário deverá apresentar trimestralmente um Relatório Trimestral de Atividades [RTA], em que dará conhecimento por escrito à CMVNB, dos trabalhos executados no período de noventa dias, ao qual concerne.
- 2- No RTA o adjudicatário deverá especificar o dia da sua execução, periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes.
- 3- O RTA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CMVNB no mesmo período de tempo, e respetivo local de destino/aplicação.
- 4- Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMVNB, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
- 5- O RTA deverá ser entregue e discutido na reunião trimestral prevista no presente Caderno de Encargos.
- 6- A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RTA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme Penalidades descritas no Caderno

de Encargos.

Cláusula 34.ª

Outros relatórios

- 1- O adjudicatário deverá apresentar um Relatório Anual, até ao final do primeiro mês do ano seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:
 - a) Atividade desenvolvida durante o ano.
 - b) Elaboração de documento com indicação, por zona, do nº cortes anuais efetuados, nº de fertilizações anuais efetuadas, nº de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material reposto, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade material de revestimento (casca de pinheiro) utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado.
 - c) Indicação do nº reclamações recebidas e nº de reclamações tratadas
- 2- O adjudicatário deverá comunicar de imediato, à CMVNB, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

Cláusula 35.ª

Reunião trimestral

- 1- Trimestralmente será realizada uma reunião, entre a CMVNB e o adjudicatário, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes entenderem.
- 2- A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á no final de cada período trimestral considerado, e após receção do Relatório Trimestral de Atividades a que alude a Cláusula 33.ª, sendo apresentado e analisado o Relatório Trimestral de Atividades, e as previsões para o trimestre seguinte. Nesta reunião deverá ser também entregue o Plano Mensal de Atividades para o mês seguinte.
- 3- A reunião trimestral não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMVNB.
- 4- Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMVNB, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade (mensal, semanal e quinzenal) considerada necessária, nas quais se inclui a análise e validação do Plano Mensal de Atividades a que alude a Cláusula 32.ª.



Cláusula 36.^a**Elemento representante**

O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMVNB, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMVNB a identificação do substituto. De igual modo a CMVNB indicará um elemento representante.



ANEXO II – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO BARQUINHA PARQUE

Área de intervenção

PEÇAS DESENHADAS DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

